



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FARROUPILHA
GABINETE (FARROUPILHA)

COMPLEMENTO AO EDITAL Nº 137/2026 - GAB-FRP (11.01.13.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Farroupilha-RS, 14 de julho de 2026.

**ANÁLISE DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO
PARA INGRESSO NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM INOVAÇÃO E
GESTÃO REGIDO PELO EDITAL Nº 28/2026 DO IFRS CAMPUS FARROUPILHA**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - *CAMPUS FARROUPILHA*, nomeado pela Portaria nº 136/2024-IFRS, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, torna pública a análise dos recursos interpostos ao resultado preliminar do processo seletivo para ingresso no curso de Pós-graduação Lato Sensu em Inovação e Gestão, regido pelo Edital nº 28/2026 do IFRS *Campus Farroupilha*.

Candidata: Priscila Ecker Oliveira

Razão do recurso: Preenchimento incorreto do Anexo V. Não existe disciplina "Optativa I" no histórico, apenas "Gestão do conhecimento (optativa)" que já está preenchida no Anexo.

Análise do recurso:

Após análise do recurso apresentado, a Comissão do Processo Seletivo decide por manter a decisão anteriormente publicada, permanecendo inalterado o resultado preliminar do processo seletivo.

O Edital nº 28/2026 estabelece de forma expressa que:

- compete ao candidato preencher o Anexo V com as 20 notas escolhidas dentre aquelas constantes em seu histórico escolar, realizando o cálculo da média correspondente;
- as 20 notas são selecionadas sob total responsabilidade do próprio candidato (item 7.3.2.1);

- o candidato será desclassificado se apresentar notas ou dados incorretos, não preenchidos ou preenchidos incorretamente (item 7.3.2.2);
- qualquer erro, tanto nas notas quanto na descrição dos componentes curriculares utilizados para o cálculo da média, sujeita o candidato à desclassificação do processo seletivo (item 7.3.2.3).

O Edital não prevê etapa destinada à substituição, complementação ou retificação de documentos ou do Anexo V após a entrega da documentação do processo seletivo, sendo vedada à Comissão a aceitação de documentação corrigida em momento posterior, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da impessoalidade.

A análise do processo seletivo deve observar estritamente as regras previamente estabelecidas no Edital, aplicáveis de forma igualitária a todos os candidatos.

Decisão da Comissão sobre o recurso apresentado: INDEFERIDO

Candidata: Aline Mendes Oliveira

Razão do recurso: Preenchimento incorreto do Anexo V. Apresenta informações de dois cursos diferentes. A nota que aparece no Anexo V não é a nota que aparece no histórico do curso do diploma.

Análise do recurso:

Após análise do recurso apresentado, a Comissão do Processo Seletivo decide por manter a decisão anteriormente publicada, permanecendo inalterado o resultado preliminar do processo seletivo.

O Edital nº 28/2026 estabelece expressamente que:

- o candidato deverá apresentar o histórico escolar do curso de graduação utilizado para o processo seletivo e preencher o Anexo V com as 20 notas escolhidas dentre aquelas constantes nesse histórico;
- é válida a escolha de apenas um curso de graduação realizado pelo candidato, não cabendo a utilização de mais de um curso de graduação para a escolha das notas das disciplinas (item 7.3.1);
-

as 20 notas são selecionadas sob total responsabilidade do próprio candidato (item 7.3.2.1);

- o candidato será desclassificado quando apresentar notas ou dados incorretos, não preenchidos ou preenchidos incorretamente (item 7.3.2.2);
- qualquer erro, tanto nas notas quanto na descrição dos componentes curriculares utilizados para o cálculo da média, sujeita o candidato à desclassificação do processo seletivo (item 7.3.2.3).

O edital não prevê a utilização de notas provenientes de histórico escolar de curso distinto para composição das 20 notas do Anexo V. Da mesma forma, não prevê etapa destinada à substituição, complementação ou retificação de documentos ou do Anexo V após a entrega da documentação do processo seletivo, sendo vedada à Comissão a aceitação de documentação corrigida em momento posterior, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da impessoalidade.

A análise do processo seletivo deve observar estritamente as regras previamente estabelecidas no Edital, aplicáveis de forma igualitária a todos os candidatos.

Decisão da Comissão sobre o recurso apresentado: INDEFERIDO

Candidata: Denise Da Rosa De Cezaro

Razão do recurso: Não entregou Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente, que contenha o número do RG e do CPF. O histórico escolar e as notas preenchidas no Anexo V estão em nome diferente do nome da candidata.

Análise do recurso:

Após análise do recurso apresentado, a Comissão do Processo Seletivo decide por manter a decisão anteriormente publicada, permanecendo inalterado o resultado preliminar do processo seletivo.

O Edital nº 28/2026 estabelece que:

- constitui documento obrigatório para o processo seletivo a cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente contendo RG e CPF (7.3, alínea "a");
- o candidato é responsável pelo correto preenchimento do Anexo V com as informações constantes em seu histórico escolar (item 7.3, alínea "d");

- as 20 notas são selecionadas sob total responsabilidade do candidato (item 7.3.2.1);
- o candidato será desclassificado quando apresentar dados ou notas incorretos ou preenchidos incorretamente (item 7.3.2.2);
- qualquer erro nas notas ou na descrição dos componentes curriculares utilizados para o cálculo da média sujeita o candidato à desclassificação (item 7.3.2.3).

Embora a candidata alegue que o envio do histórico escolar incorreto decorreu de erro da instituição de ensino, a Comissão está vinculada às regras estabelecidas no edital, que atribuem ao candidato a responsabilidade pela conferência e apresentação da documentação exigida dentro do prazo previsto.

O Edital não prevê etapa destinada à substituição, complementação ou retificação de documentos ou do Anexo V após a entrega da documentação do processo seletivo, sendo vedada à Comissão a aceitação de documentação corrigida em momento posterior, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da impessoalidade.

A análise do processo seletivo deve observar estritamente as regras previamente estabelecidas no Edital, aplicáveis de forma igualitária a todos os candidatos.

Decisão da Comissão sobre o recurso apresentado: INDEFERIDO

(Assinado digitalmente em 14/07/2026 13:08)

LEANDRO LUMBIERI

DIRETOR

IFRS / CF-FRP (11.01.13)

Matrícula: ###984#9

Processo Associado: 23364.000273/2026-78

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **137**, ano: **2026**, tipo: **COMPLEMENTO AO EDITAL**, data de emissão: **14/07/2026** e o código de verificação: **74900b7277**